

PORTARIA Nº 280, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e pelos arts. 1º e 3º do Decreto nº 6.252 , de 13 de novembro de 2007, resolve

Art. 1º Observados os limites e as demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT e por esta Portaria, ficam autorizados o pagamento de equalização de encargos financeiros, sobre os saldos médios diários de empréstimos e financiamentos concedidos pelo Banco do Brasil S.A., com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, linha de crédito especial FAT - Giro Setorial, e a concessão de bônus de adimplência sobre os juros, de que trata o art. 2º da Lei nº 11.529, de 22 de outubro de 2007.

Parágrafo único. Os saldos médios de que trata o caput deste artigo não poderão exceder a R\$ 670.000.000,00 (seiscentsos e setenta milhões de reais), quando destinados pelo Banco do Brasil S.A., em operações de financiamentos e empréstimos, no âmbito das operações de apoio a empresas atuantes nos setores de pedras ornamentais, beneficiamento de madeira, beneficiamento de couro, calçados e artesanatos de couro, têxtil, de confecção, inclusive linha lar, e de móveis de madeira.

Art. 2º O valor das equalizações de taxas de juros de que trata esta Portaria, em conformidade com a metodologia constante em anexo, ficará limitado ao diferencial entre a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP acrescida da remuneração do Banco do Brasil S.A., limitada a 3,5% ao ano, e o encargo do mutuário final.

Art. 3º Será concedido bônus de 20% (vinte por cento) sobre os juros aos mutuários que recolherem as parcelas, de principal e de juros, até as datas dos respectivos vencimentos, nos termos da Lei nº 11.529, de 2007 e da Resolução nº 3.504, de 26 de outubro de 2007, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 4º Para efeito de pagamento pelo Tesouro Nacional da equalização e do bônus de que trata esta Portaria, o Banco do Brasil S.A. deverá apresentar, a cada pedido de equalização, à Secretaria do Tesouro Nacional, os valores das equalizações e dos bônus devidos e os saldos médios diários das aplicações (SMDAs) relativos às operações ao amparo desta Portaria, verificados nos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e de 1º de janeiro a 30 de junho de cada ano, acompanhados das correspondentes planilhas de cálculo, bem como declaração quanto à boa e regular aplicação dos recursos na finalidade a que se destinam.

Art. 5º Os valores das equalizações e dos bônus, devidos no último dia do período a que se refere o pagamento, nos termos desta Portaria, serão atualizados até a data do efetivo pagamento pelo Tesouro Nacional.

Parágrafo único. As equalizações e respectiva atualização, bem como a atualização dos bônus, terão seus valores obtidos conforme a metodologia de cálculo anexa.

Art. 6º Caberá ao Banco do Brasil S.A. prestar, sempre que solicitado, informações relacionadas à aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria à Secretaria do Tesouro Nacional, à Controladoria-Geral da União, ao Tribunal de Contas da União e ao Banco Central do Brasil, para fins de acompanhamento e fiscalização por parte dos referidos órgãos.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO

METODOLOGIA DE CÁLCULO

a) Cálculo da equalização devida nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, relativa aos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações de financiamento e empréstimo destinadas ao apoio à revitalização de empresas industriais dos setores produtivos, com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, linha de crédito especial FAT - Giro Setorial, verificados nos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e 1º de julho a 31 de dezembro, respectivamente:

b) Cálculo da equalização:

$$EQL = SMDA \times [(1+(TJLP_{MG} \times S) / 100)^{n_a} / DAC - (1 + R/100)^{n_a / DAC}]$$

c) Cálculo da média geométrica das TJLPs:

$$TJLP_{MG} = \sqrt[n]{\prod_{\alpha=1}^N (1 + TJLP_{\alpha} / 100)^{n_a / DAC}} - 1$$

d) Cálculo da atualização:

$$EQA = EQL \times \left[\prod_{\beta=1}^n (1 + TJLP_{\beta} / 100)^{n_b / DAC} \right]$$

Legenda:

•EQL = Equalização apurada referente ao período de equalização;

•SMDA = Saldo Médio Diário das Aplicações no período de equalização;

•TJLP = Taxa de Juros de Longo Prazo no período de equalização;

•TJLP_{MG} = Média Geométrica das TJLPs do período de equalização;

•n = Número de dias corridos do período de equalização;

•S = remuneração do Banco do Brasil S.A, limitada a 3,5% ao ano;

•R = Taxa de juros da modalidade de financiamento, sendo 8,5% ao ano para Capital de Giro;

•DAC = Número de dias do ano civil (365 ou 366);

•N = Número de TJLPs vigentes no período de equalização;

•TJLP_a = TJLPs vigentes no período de equalização;

•n_a = Número de dias corridos referentes às TJLPs do período de equalização;

•EQA = equalização apurada atualizada até o dia do pagamento;

•TJLP_b = TJLPs vigentes no período de atualização;

•X_b = número de dias corridos referentes às TJLPs do período de atualização;

•A atualização do bônus de adimplência seguirá a mesma metodologia utilizada para a atualização da equalização.

DESPACHO DO MINISTRO

Em 13 de novembro de 2007

Processo nº: 00190.026971/2006-93.

Interessado: Caixa Econômica Federal.

Assunto: Contrato da Trigésima Quarta Novação de Dívida do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, a ser celebrado entre a União e a Caixa Econômica Federal - CEF, no valor líquido de R\$ 13.257.168,11 (treze milhões, duzentos e cinqüenta e sete mil, cento e sessenta e oito reais e onze centavos), posicionado em 1º de dezembro de 2002, nos termos da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, da Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, da Portaria/MF nº 276, de 18 de setembro de 2001, da Portaria/MF nº 346, de 7 de outubro de 2005, e das demais normas legais e regulamentares em vigor.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.

GUIDO MANTEGA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM DOURADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 9 DE NOVEMBRO DE 2007

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DOURADOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 238, III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União, de 02 de maio de 2007, com fundamento nos arts. 81 e 82 da Lei nº 9.430/1996 e nos artigos 41 e 43 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, tendo em vista que não foi atendida a intimação constante do Edital de Intimação nº 43, de 27 de julho de 2007, publicado no Diário Oficial da União, de 30 de julho de 2007, para regularizar sua situação perante Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, declara:

Art. 1º - INAPTA, por inexistência de fato, a partir de 15/06/2007, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica nº 00.191.831/0001-98, da empresa SAN MARINO COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA, com endereço declarado à Rua Marcelino Lopes de Oliveira, 800, Centro, Itaporã/MS, para os efeitos previstos nos artigos 47 e 48 da IN RFB nº 748/2007;

Art. 2º - São considerados tributariamente ineficazes, desde 15/06/2007, os documentos emitidos pela citada pessoa jurídica, em face da constatação de sua inexistência de fato;

Art. 3º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de.

MARCELO RODRIGUES DE BRITO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 234,
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2007

Aplica a pena de perdimeto das mercadorias objeto dos processos que especifica

O DELEGADO-SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 095, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto no item I do Ato Declaratório SRF nº 12, de dezembro de 1981 (DOU de 28.12.1981), e na Portaria MF nº 271, de 14 de julho de 1976 (DOU de 30.07.1976), resolve:

Art.1º Considerar findos, administrativamente, os processos administrativos, relacionados no Anexo Único.

Art.2º Aplicar, consequentemente, a pena de perdimeto das mercadorias objeto dos mesmos processos.

Art.3º O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

ARY GONZAGA DE LELLIS

ANEXO ÚNICO

Processos Administrativos	Interessados
10120.002116/2007-55	Cláudia Correia dos Santos
10120.003184/2007-31	Elias Antônio do Nascimento
10120.004407/2007-88	Paulo Batista Silva e Outro
10120.005544/2007-30	José Everaldo Nunes Ferreira

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 235,
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2007

Declara anulada inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto nos Arts. 51 e 52, todos da Instrução Normativa SRF nº 461, de 18 de outubro de 2004, e face ao constante no processo nº 10120.009643/2007-91, declara:

Art. 1º ANULADA a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, abaixo relacionada, tendo em vista haver sido constatada fraude na inscrição;

CPF nº 035.686.471-50 - MÁRCIO ANDRADE ALVAREZ.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO LUIZ MESSIAS DE LIMA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 236,
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2007

Declara anulada inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto nos Arts. 51 e 52, todos da Instrução Normativa SRF nº 461, de 18 de outubro de 2004, e face ao constante no processo nº 10120.009384/2007-06, declara:

Art. 1º ANULADA a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, abaixo relacionada, tendo em vista haver sido constatada fraude na inscrição;

CPF nº 102.773.776-50 - ALESSANDRO GOMIDE BORGES.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO LUIZ MESSIAS DE LIMA

2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JI-PARANÁATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,
DE 9 DE NOVEMBRO DE 2007

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JI-PARANÁ-RO, no uso da competência delegada pelo artigo 238, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30.04.07, publicada do DOU de 02.05.07, fundamentado no artigo 30, § 1º, da Instrução Normativa SRF nº 748, de 28 de junho de 2007, declara:

Nula, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda de nº 02.936.259/0003-36, da empresa MANINS MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO LTDA, em virtude de ter sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento, conforme consta no processo nº 11159.000269/2007-93.

AFONSO TOMAL JUNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MANAUS
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE
TRIBUTÁRIAATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 31 DE OUTUBRO DE 2007

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MANAUS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos